



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



DECRETO N° 2540, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 2535, de 30 de março de 2020 voltando a vigorar o Decreto Municipal nº 2534 de 23 de março de 2020 contendo alterações no Artigo 5º, “caput”; Artigo 7º, “caput”; Artigo. 9º, alínea “b” e Artigo 10, “caput”, e dá outras providências.

Evandro Luiz Cecato, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Revogado o Decreto Municipal nº 2535, de 30 de março de 2020, voltando a vigorar em todos os aspectos o Decreto nº 2534 de 23 de março de 2020, contendo alterações no Artigo 5º, “caput”; Artigo 7º, “caput”; Art. 9º, alínea “b” e Art. 10, “caput”, do Decreto Municipal nº 2534/2020, que regulamenta situação de emergência do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”, onde passam a ter as seguintes redações:

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento, por prazo indeterminado, a partir do dia 02 de abril de 2020, dos seguintes estabelecimentos:

Art. 7º. Resta suspenso qualquer alvará que tenha sido concedido pelo Poder Público, a quem quer que seja, a partir de 02 de abril de 2.020, por prazo indeterminado.

Art. 9º. [...]

b) As instituições financeiras podem realizar o atendimento presencial nas agências, o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea, internet ou e-mail. Quando os atendimentos forem realizados nas agências, seja mantido controle de entrada, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa.

Art. 10. No que refere aos restaurantes, e serviço de buffet do tipo self servisse, bem como servir refeições no estabelecimento, excetuada o estabelecimento localizado na Praia Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, fica autorizado a

(E)



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



funcionar tendo em vista a necessidade de alimentação para pessoas que realizam abastecimento no comércio local essencial, mas desde que mantido o controle de entrada, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa. E em relação a panificadoras e lanchonetes, em sistema de entrega de marmitas prontas e embaladas para consumo, fora do estabelecimento e/ou entrega a domicílio, mantido o controle de entrada, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa.

Art. 2º. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que novo ato seja expedido, revogando disposições contrárias contidas nos Decretos Municipais nº 2530/2020 e 2535/2020, e demais disposições em contrário ao contido neste ato.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Eyandro Luiz Cecato
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.